Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.492/2008

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, áreas institucionais, abaixo discriminadas:

- Conjunto de 4 Lotes de Terreno de nºs 01, 02, 03, 04, localizados na Quadra 44 do Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Felícia, nesta Cidade, medindo cada um: 13 m (treze metros) de frente para a Rua U, igual largura no fundo, limitando-se com os lotes 05 e 16, da mesma quadra; 28,75 m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente a fundo do lado direito, limitando-se com a Rua O; 28,75 m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente a fundo do lado esquerdo, limitando-se com a Rua N, com área de 373,75 m² (trezentos e setenta e três metros e setenta e cinco centímetros), perfazendo os quatro lotes juntos a área de 1.495 m² (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), registrados no Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, do 1º Ofício, sob protocolo n.º 04/205817, do Livro 2G7, às fls. 92, AVZ/40382, datado de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Cáritas Arquiodicesana de Vitória da Conquista - CAVIC, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.237/0001-01, com sede na Praça Sá Barreto, nº 420, Centro, Vitória da Conquista-BA.

Parágrafo Único- O imóvel doado será destinado à construção da sede da entidade beneficente Cáritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista.

VISTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) inalienabilidade do bem doado;

b) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

c) reversibilidade ao Poder Público do bem doado caso as obras de construção não sejam concluídas em até 5 anos da data da doação, ou não cumpra sua destinação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 14 de março de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL